



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1544 de 14/03/19
Livro nº 04 Fl. 41/42
Ass. *M. J. B.*

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 003, de 14 de março de 2019.

"Declara o 'Carro dos Monstros' como patrimônio imaterial cultural do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, na forma que especifica."

Autor: Júlio César da Silva Sereno.

Despacho da Presidência: A imprimir, e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, I, "b" e "c" da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o "Carro dos Monstros", declarado como patrimônio imaterial cultural do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Parágrafo Único – Entende-se por Patrimônio Imaterial Cultural do *Carro dos Monstros* toda e qualquer manifestação carnavalesca, diretamente ligada ao objeto da presente lei, e desde que organizada e direcionada por aqueles que, ao longo da história, contribuíram para a manutenção e existência da tradição do *Carro dos Monstros*.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 14 de março de 2019.

APROVADO

Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 25/03/19

Júlio César da Silva Sereno
Vereador

APROVADO

Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 28/03/19



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Justificativa:

A proteção do patrimônio cultural imaterial é uma obrigação do Poder Público, devidamente prevista na Constituição Federal (arts. 215 e 216). Os bens culturais de natureza imaterial se referem àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas.

Nada obstante, e conjugado ao comando da Carta Maior, a legislação municipal prevê, expressamente, a proteção do patrimônio cultural imaterial, conforme o disposto no art. 186 e seguintes da Lei Orgânica.

A presente proposta visa reconhecer, no âmbito municipal, o *Carro dos Monstros* como patrimônio cultural imaterial, salientando o vereador que a propõe, que se trata de uma tradição no Carnaval de Engenheiro Paulo de Frontin desde 1986. Fundado por munícipes com o objetivo de brincar o Carnaval de forma divertida e levando a alegria aos foliões. Uma agremiação composta por amigos de várias gerações, onde reúnem famílias Frontinenses que saem as ruas seguindo o Carro dos Monstros, tudo dentro da Paz e mantendo uma tradição que ultrapassa décadas.

APROVADO

Em 1ª Votação

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 25/03/19

APROVADO

Em 2ª Votação

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 28/03/19

Plenário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 003/2019

Ementa: Projeto de Lei N° 003/2019 que declara o "Carro dos Monstros" como patrimônio imaterial cultural do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

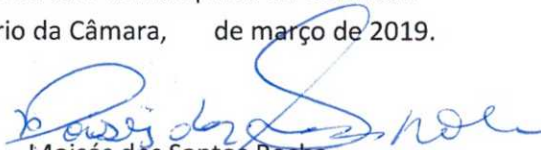
Trata-se de Projeto de LEI 003/2019, de autoria do Vereador Júlio César da Silva Sereno, que declara o "Carro dos Monstros" como patrimônio imaterial cultural do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, e dá outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei e suas emendas, à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão
Plenário da Câmara, de março de 2019.


Moisés dos Santos Rocha
Presidente


Sandra Regina Gil


Rosângela de Carvalho Passos Goda



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 15441/2019 Data 14/03/19
Origem Registativo Processo nº _____
Assunto Projeto de Lei nº 003/2019
Prazo _____ Termo do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para expediente Data: ____/____/____
Rubrica: _____

Recebido pela Mesa em ____/____/____
Da Mesa para: _____ Em: ____/____/____

Recebido pela Comissão em ____/____/____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: ____/____/____ às ____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: ____/____/____

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Dado dia 21/03/2019 e encaminhado para
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Foi aprovado por unanimidade em 1ª votação no
dia 25/03/2019.

Foi aprovado por unanimidade em 2ª votação em
28/03/2019.

APROVADO

Em 1ª Votação
Câmara Municipal de
Eng.º Paulo de Frontin

Em 25/03/19

APROVADO

Em 2ª Votação
Câmara Municipal de
Eng.º Paulo de Frontin

Em 28/03/19